



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Ato de Autorização de Contratação Direta	3
Contratos	4
SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Revogação / Anulação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.963, de 18 de novembro de 2024.

Insera disposições na Lei Municipal nº 4098, de 27 de janeiro de 2014 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.963/2024, de autoria da Mesa da Câmara:

Art. 1º. Cria-se o inciso III, no artigo 7º., com a seguinte redação:

III - Gratificações:

CATEGORIA	Nº	PERCENTUAL
Controlador Interno	Até 3	Até 40%
Responsável pelo Patrimônio	Até 3	Até 40%

Parágrafo único. Fica criado o Anexo VII - descrição das atribuições e condições de trabalho do plano gratificações, na Lei Municipal nº 4.098/2024.

Art. 2º. Serão revogadas, pelo instrumento normativo competente, a Resolução nº 83/2022 que se refere à gratificação para o responsável de adiantamentos e os artigos 5º., §1º. da Resolução nº. 48/2014, que se refere à gratificação para os controladores internos e 3º., §1º. da Resolução nº. 54/2015 que se refere à gratificação para os responsáveis pelo patrimônio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de novembro de 2024.

Luciano José de Azevedo

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO PLANO GRATIFICAÇÕES

Denominação: Controlador Interno

Atribuições:

I - avaliar o cumprimento do disposto no plano plurianual, a execução do orçamento da Câmara Municipal de Taquaritinga e respectivos programas;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal nos

órgãos e setores da Câmara Municipal de Taquaritinga;

III - assessorar e prestar informações ao Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, bem como orientar os gestores das Diretorias da Câmara no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

IV - acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente ou ordenador (es) de despesas da Câmara Municipal de Taquaritinga, bem como demais relatórios previstos na legislação e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

V - dar ciência ao Tribunal de Contas competente de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

VI - zelar pela qualidade e pela independência da Unidade de Controle Interno;

VII - manter sigilo e segurança das informações;

VIII - propor atos normativos com vista a implementar a melhoria dos procedimentos de controle da Câmara;

IX - manter registro do rol de responsáveis;

X - acompanhar as providências adotadas pelas áreas e unidade auditivas, em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas nos trabalhos de auditoria, manifestando-se sobre sua eficácia e propondo, quando for o caso, o encaminhamento delas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para juntada aos respectivos processos de contas;

XI - fiscalizar o cumprimento das normas emanadas do Tribunal de Contas e propor recomendações da própria Unidade de Controle Interno;

XII - propor a contratação de consultoria e auditorias independentes;

XIII - manter cadastro atualizado de legislação e decisões dos Tributos de Contas relacionadas com as suas funções;

XIV - elaborar relatórios estatísticos das atividades afetas ao controle interno;

XV - examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;

XVI - redigir o Manual de Auditoria e o Plano Anual de Auditoria;

XVII - propor definição de prazos e procedimentos para a regularização das divergências detectadas quando da realização da conformidade contábil pelas unidades gestoras.

Condições:

- A função de Controlador Interno deverá ser atribuída exclusivamente a servidor efetivo, depois de aprovado em estágio probatório.

- A função de Controlador Interno somente será atribuída a servidor efetivo a portadores de conhecimentos sobre a matéria legislativa, administrativa e respectiva legislação vigente relacionada ao controle interno e normas do Tribunal de Contas.

Requisitos para Provimento:

-Nível de Escolaridade: Ensino superior completo.

Denominação: Responsável pelo Patrimônio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055

Página 3 de 10

Atribuições:

I - Recenseamento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação, o controle do patrimônio público, continuado;

II - Fiscalização das regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos patrimoniais aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, com vistas à consolidação das contas públicas.

III - Manutenção de inventário com o patrimônio da Câmara Municipal de Taquaritinga;

IV - Emplacamento dos materiais que estejam sujeitos ao seu controle e guarda;

V - Realizar os acréscimos, baixas e alterações nos sistemas pertinentes ao controle do patrimônio;

VI - Dar ciência ao Controle Interno de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

VII - manter sigilo e segurança das informações quando necessário;

VIII - seguir estritamente as normas e princípios de direito administrativo, especialmente no que tange à administração pública e seu erário;

IX - propor a contratação de consultoria e auditorias independentes;

X - manter cadastro atualizado de legislação e decisões dos Tributos de Contas relacionadas com as suas funções;

XI - elaborar relatórios estatísticos das atividades afetas ao patrimônio;

Condições:

- A função de responsável pelo patrimônio deverá ser atribuída exclusivamente a servidor efetivo, depois de aprovado em estágio probatório.

- A função de responsável pelo patrimônio somente será atribuída a servidor efetivo a portadores de conhecimentos sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de conhecerem os conceitos relacionados à contabilidade pública e normas do Tribunal de Contas.

Requisitos para Provimento:

-Nível de Escolaridade: Ensino superior completo.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 043/2024 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico 020/2024 - Licitação Diferenciada (Modo Exclusivo ME e EPP). OBJETO: Contratação de um profissional nas áreas de psicologia, serviço social ou pedagogia. Esse profissional prestará serviços de atendimento a adolescentes e seus familiares que estejam cumprindo medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) por um período de 12(doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. DATA DA

REALIZAÇÃO: 10/12/2024 às 08h00 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3253-9100 - horário: das 07h30 às 17h00, através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br e/ou licitacaoecompras@taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 18 de novembro de 2024

Luciano José de Azevedo

Prefeito Municipal em Exercício

Ato de Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 - Luciano José de Azevedo, Prefeito Municipal em exercício, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa Marcio dos Santos Durante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 15.738.975/0001-99, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de som, iluminação, pista de led computadorizada via satélite, DJ, treliças, áudio e técnica no evento de formatura das crianças da rede de ensino municipal do PROERD, a ser realizado no dia 19/11/2024, às 18h30, no Ginásio de Esportes Manoel dos Santos, pelo valor total de R\$ 7.000,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Luciano José de Azevedo

Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024 - Luciano José de Azevedo, Prefeito Municipal em exercício, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa Mazzini Festas e Eventos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.900.237/0001-78, referente a contratação de empresa especializada, por dispensa de licitação de baixo valor, perante a lei 14.133/2021, para decoração (completa, com balões, toalhas e tapetes) do local "Ginásio de Esportes Manoel dos Santos", onde acontecerá a formatura das crianças da rede de ensino municipal, do PROERD, com data prevista para acontecer no dia 19/11/2024, às 18h30, pelo valor total de R\$ 4.800,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Luciano José de Azevedo

Prefeito Municipal em exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055

Página 4 de 10

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 - Luciano José de Azevedo, Prefeito Municipal em exercício, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa Eliana M. Bigoloti Confeccões, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 22.144.972/0001-92, referente a contratação de empresa especializada para a confecção de camisetas personalizadas para os alunos da rede municipal de ensino para que sejam utilizadas na formatura do PROERD, pelo valor total de R\$ 8.750,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 - Luciano José de Azevedo, Prefeito Municipal em exercício, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por dispensa de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa Osmar Giacondo Crema Junior, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.814.634/0001-57, referente a contratação de empresa especializada para locação de mesas e cadeiras plásticas para o evento de formatura das crianças da rede de ensino municipal do PROERD, a ser realizado no dia 19/11/2024, às 18h30, no Ginásio de Esportes Manoel dos Santos, pelo valor total de R\$ 810,00, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal em exercício

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Contrato nº 048/24 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. OBJETO: cursos profissionalizantes em diversas áreas de capacitação em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Valor do contrato: R\$ 36.000,00. ASSINATURA: 14/11/2024. Dispensa de Licitação 017/2024.

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal em Exercício

SAAET - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

ESGOTO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2024 DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 02/2024 - PREGÃO Nº 01/2024.

OBJETO - ADITIVO CONTRATUAL PARA ACRÉSCIMO DE 25% DO ITEM 1 CONTRATADO (SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO ISENTO DE FERRO), ACRESCENDO-SE AO CONTRATO O VALOR DE R\$ 56.160,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E SESENTA REAIS, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULA ORIGINAIS.

CONTRATANTE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA - SAAET. CONTRATADA - CALDAS QUÍMICA IND. E COMÉRCIO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 01.591.897/0001-38.

DATA DA PRORROGAÇÃO: 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ARTIGO 124, i, B, E ARTIGO 125 DA LEI 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055

Página 5 de 10

Revogação / Anulação



Ref. Pregão Eletrônico nº 16/2024
Processo Licitatório nº 19/2024

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE**:

O SAAET publicou no Diário Oficial do Município o Edital Licitatório – Pregão Eletrônico nº 016/2024, visando a contratação de empresa comercializadora de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade atacadistas, para o suprimento de 14 unidades consumidoras da Entidade, na modalidade Energia Limpa Incentivada.

Com efeito, ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se que a data da sessão pública para fins de apresentação de propostas e lances foi agendada para o dia 07/11/2024 às 09h30m.

Fato é que o lapso temporal entre a data da publicação do edital no DOM (24/10/2024) e a data da sessão para apresentação de propostas pelos licitantes (07/11/2024), desrespeita o intervalo mínimo estipulado pelo art. 55, II, “a”, da Lei 14.133/21 (10 dias úteis).

Cumprir registrar que em decorrência da referida falha, o E. TCESP, em sede de Exame Prévio de Edital (TC - 00022658-989.24-9), determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 16/2024, em razão da possível afronta à Lei de Licitações e à jurisprudência do C. Tribunal.

Nesse cenário, afigura-se incontroverso que fora inobservado o intervalo mínimo no Pregão Eletrônico nº 16/2024, o qual é condição imprescindível para a regularidade do processo licitatório, na medida que assegura a publicidade e isonomia do certame, o que, por consequência, importa presunção absoluta de prejuízo para o interesse público.

Rua Clieu Braga de Magalhães, nº 911 – Centro
Taquaritinga – SP – CEP: 15904-000
Fone: (16) 3253-8400
www.saaet.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055

Página 6 de 10



Nesse sentido, colhe-se a decisão do E. TCESP, ainda sob à égide da Lei 8.666/93:

“O primeiro ponto questionado é sobre o desrespeito ao prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública da tomada de preços, conforme comando do artigo 21, § 2º, III, da Lei de Licitações.

Preliminarmente é importante salientar que a validade da licitação depende da ampla divulgação de sua existência, efetivada com antecedência que assegure a participação de eventuais interessados e conhecimento de toda a sociedade. O defeito na divulgação do instrumento convocatório constitui indevida restrição à participação dos interessados e vicia de nulidade o procedimento licitatório.

Nesse sentido, o STJ¹ decidiu:

O § 2º; III, do artigo 21 da Lei nº 8.666/93 estabelece o prazo mínimo de 15 dias para o recebimento das propostas na tomada de preços. A finalidade do legislador ao estabelecer os prazos mínimos do artigo 21 foi assegurar a publicidade da licitação para garantir a participação nesta de amplo número de interessados, assegurando, assim, a obediência ao princípio da competitividade, motivo pelo qual a inobservância do prazo de 15 dias do artigo 21, § 2º, III, da Lei de Licitações acarreta a invalidade do procedimento licitatório” (TC-6422.989.15-2; Con. Dimas Ramalho).

Deste modo, considerando-se (i) o dever-poder de autotutela conferido à Administração Pública, a qual detém competência para anular os seus próprios atos administrativos que foram ilegais, por força da Súmula 473 do STJ; (ii) que a própria Lei 14.133/21 determina à anulação do certame, quando presente ilegalidade insanável (repita-se à afronta ao intervalo mínimo caracteriza nulidade absoluta), torna necessário anular o Pregão Eletrônico nº 16/2024, evitando, assim, eventuais prejuízos que podem ser causados aos licitantes e, por consequência, afronta à Lei 14.133/21.

¹ REsp 615.432/MG, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, j. em 02.06.2005, DJ de 27.06.2005



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055

Página 7 de 10



Como o certame fora suspenso pelo E. TCESP em 05/11/2024, ou seja, antes da sessão pública designada para o dia 07/11/2024, sequer há licitantes, portanto, torna-se desarrazoado assegurar prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §3º da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, **DECLARO ANULADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024** que tem por objeto “*contratação de empresa comercializadora de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade atacadistas, para o suprimento de 14 unidades consumidoras da Entidade, na modalidade Energia Limpa Incentivada*”.

Publique-se.

Taquaritinga, 18 de novembro de 2024.

Rua Clineu Braga de Magalhães, nº 911 – Centro
Taquaritinga – SP – CEP: 15904-000
Fone: (16) 3253-8400
www.saaet.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055

Página 8 de 10



Ref. Pregão Eletrônico nº 17/2024
Processo Licitatório nº 12/2024

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE**:

O SAAET publicou no Diário Oficial do Município o Edital Licitatório – Pregão Eletrônico nº 017/2024, visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e consultoria especializados na área de Engenharia Elétrica, necessários a Gestão Mensal do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre -ACL, de 14 unidades consumidoras do SAAET no Mercado Livre de Energia Elétrica.

Com efeito, ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se que a data da sessão pública para fins de apresentação de propostas e lances foi agendada para o dia 12/11/2024 às 09h30m.

Fato é que o lapso temporal entre a data da publicação do edital no DOM (29/10/2024) e a data da sessão para apresentação de propostas pelos licitantes (12/11/2024), desrespeita o intervalo mínimo estipulado pelo art. 55, II, “a”, da Lei 14.133/21 (10 dias úteis), notadamente por ter sido suspenso o expediente em 01/11/2024 (não conta como dia útil).

Cumprir registrar que em decorrência da referida falha, o E. TCESP, em sede de Exame Prévio de Edital (TC - 00022658-989.24-9), determinou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 17/2024, em razão da possível afronta à Lei de Licitações e à jurisprudência do C. Tribunal.

Nesse cenário, afigura-se incontroverso que fora inobservado o intervalo mínimo no Pregão Eletrônico nº 17/2024, o qual é condição imprescindível para a regularidade

Rua Clíneu Braga de Magalhães, nº 911 – Centro
Taquaritinga – SP – CEP: 15904-000
Fone: (16) 3253-8400
www.saaet.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055

Página 9 de 10



do processo licitatório, na medida que assegura a publicidade e isonomia do certame, o que, por consequência, importa presunção absoluta de prejuízo para o interesse público.

Nesse sentido, colhe-se a decisão do E. TCE-SP, ainda sob à égide da Lei 8.666/93:

“O primeiro ponto questionado é sobre o desrespeito ao prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública da tomada de preços, conforme comando do artigo 21, § 2º, III, da Lei de Licitações.

Preliminarmente é importante salientar que a validade da licitação depende da ampla divulgação de sua existência, efetivada com antecedência que assegure a participação de eventuais interessados e conhecimento de toda a sociedade. O defeito na divulgação do instrumento convocatório constitui indevida restrição à participação dos interessados e vicia de nulidade o procedimento licitatório.

Nesse sentido, o STJ¹ decidiu:

O § 2º; III, do artigo 21 da Lei nº 8.666/93 estabelece o prazo mínimo de 15 dias para o recebimento das propostas na tomada de preços. A finalidade do legislador ao estabelecer os prazos mínimos do artigo 21 foi assegurar a publicidade da licitação para garantir a participação nesta de amplo número de interessados, assegurando, assim, a obediência ao princípio da competitividade, motivo pelo qual a inobservância do prazo de 15 dias do artigo 21, § 2º, III, da Lei de Licitações acarreta a invalidade do procedimento licitatório” (TC-6422.989.15-2; Con. Dimas Ramalho).

Deste modo, considerando-se (i) o dever-poder de autotutela conferido à Administração Pública, a qual detém competência para anular os seus próprios atos administrativos que foram ilegais, por força da Súmula 473 do STJ; (ii) que a própria Lei 14.133/21 determina à anulação do certame, quando presente ilegalidade insanável

¹ REsp 615.432/MG, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, j. em 02.06.2005, DJ de 27.06.2005

Rua Clíneu Braga de Magalhães, nº 911 – Centro

Taquaritinga – SP – CEP: 15904-000

Fone: (16) 3253-8400

www.saaet.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055

Página 10 de 10



(repita-se à afronta ao intervalo mínimo caracteriza nulidade absoluta), torna necessário anular o Pregão Eletrônico nº 17/2024, evitando, assim, eventuais prejuízos que podem ser causados aos licitantes e, por consequência, afronta à Lei 14.133/21.

Como o certame fora suspenso pelo E. TCESP em 05/11/2024, ou seja, antes da sessão pública designada para o dia 12/11/2024, sequer há licitantes, portanto, torna-se desarrazoado assegurar prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §3º da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, **DECLARO ANULADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024** que tem por objeto “*contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e consultoria especializados na área de Engenharia Elétrica, necessários à Gestão Mensal do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre -ACL, de 14 unidades consumidoras do SAAET no Mercado Livre de Energia Elétrica*”.

Publique-se.

Taquaritinga, 18 de novembro de 2024.

Rua Clíneu Braga de Magalhães, nº 911 – Centro
Taquaritinga – SP – CEP: 15904-000
Fone: (16) 3253-8400
www.saaet.com.br